Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - Ciea para preenchimento de 6 (seis) vagas, sendo 3 (três) de titulares e 3 (três) de suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio 2018-2020.

Artigo 2º - A plenária será realizada no dia de 2018, na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP no período da tarde, a partir das 14h.

Artigo 3º - O objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras

Artigo 4º - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital.

Parágrafo único - Os próprios interessados deverão arcar com as despesas de participação no processo eleitoral.

Artigo 5º - A inscrição implicará a aceitação das normas do processo eleitoral contidas neste edital.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias da Educação e do Meio Ambiente, indicados

na forma prevista em Resolução Conjunta das Pastas. Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

Artigo 7º - O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrição e habilitação para participar da plenária;

II - Plenária:

III - Publicação dos eleitos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - Poderão participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de educação ambiental indicados pelas Câmaras Técnicas de Educação Ámbiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica CTFA-CBH

Parágrafo único - Cada Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH deverá indicar 2 (dois) representantes, sendo um representante da sociedade civil e um do poder público.

Artigo 9º - Os representantes indicados pelas Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral;

III - Ser integrante da Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH no período da indicação, e ter integrado alguma Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH por pelo menos 1 (um) ano na data da publicação deste edital

Artigo 10 - As inscrições serão efetivadas pela apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício, modelo anexo, endereçado à Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - Ciea, listando os documentos enviados;

II - Carta do representante legal do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, devidamente assinada, em papel timbrado, informando a indicação da Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA para o processo eleitoral;

III - Cópia do documento de identidade.

§ 1º - Os documentos deverão ser enviados por correio até \_ de 2018, para o seguinte endereço: Avenida Professor Frederico Herman Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05459-010.

§ 2º - Não serão habilitados interessados com documentação incompleta ou postadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3° - As inscrições habilitadas serão divulgadas até \_ de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 4° - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do §3º poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de sua publicação, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§ 5º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente

DA PLENÁRIA

Artigo 11 - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de documento original com foto.

Artigo 12 - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das 3 (três) vagas de titulares e das 3 (três) vagas de suplentes, respeitando sua distribuição entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas.

Artigo 13 - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 6 (seis) representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CTEA-CBH, sendo 3 (três) vagas de titulares e das 3 (três) vagas de suplentes, respeitando a distribuição das vagas entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas.

Artigo 14 - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos.

Parágrafo único - Em defesa da sua candidatura o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

Artigo 15 - Havendo empate na votação, os representantes modianto c

DA VOTAÇÃO

Artigo 16 - Na votação cada participante da plenária terá direito a 3 (três) votos.

Artigo 17 - Os 6 (seis) candidatos mais votados serão eleitos para as cadeiras de titulares e suplentes do segmento de que trata este edital, cabendo à Comissão Eleitoral zelar pelo cumprimento do artigo 4°, § 4°, item 11, do Decreto Estadual 63.456, de 05-06-2018, na distribuição das 3 (três) vagas de titulares e das 3 (três) vagas de suplentes.

Artigo 18 - Os dispositivos para a votação serão cédulas a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão

DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

Artigo 19 - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos, após a realização da plenária.

§ 1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§ 2º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3º - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Havendo vacância em qualquer uma das vagas, a sua ocupação será deliberada na 1ª reunião ordinária da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - Ciea.

Artigo 21 - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil. MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL

À Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - Ciea

Encaminho por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha dos representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - Ciea:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2018. (ASSINATURA)

NOME COMPLETO

ANEXO III Edital de Chamamento Público para Habilitar os Interessados em Participar do Processo Eleitoral para Preenchimento das Vagas de Representantes de Movimentos Sociais e das Organizações da Sociedade Civil Que Comporão a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - Ciea: Mandato 2018-2020

As Secretarias da Educação e do Meio Ambiente, por Meio da Secretaria Executiva da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, tendo em vista a necessidade de composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - Ciea-SP, nos termos do Decreto Estadual 63.456, de 05-06-2018, estabelece normas relativas à habilitação e inscrição para a eleição de representantes de Movimentos Sociais e das Organizações da Sociedade Civil para integrar o Plenário da Comissão no biênio 2018-2020, e Torna Público o edital de chamamento público, na seguinte conformidade:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - Este edital tem a finalidade de definir e divulgar aos interessados os procedimentos para eleição dos representantes de Movimentos Sociais e das Organizações da Sociedade Civil do Estado de São Paulo no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental para preenchimento de 12 (doze) vagas, sendo 6 (seis) de titulares e 6 (seis) de suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio 2018-2020. Artigo 2º - A plenária será realizada no dia

de 2018, na Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP no período da tarde, a partir das 14h.

Artigo 3º - O objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras deste edital

Artigo 4º - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital. Parágrafo único - Os próprios interessados deverão arcar

com as despesas de participação no processo eleitoral. Artigo 5° - A inscrição implicará a aceitação das normas do

processo eleitoral contidas neste edital. Artigo 6º - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias da Educação e do Meio Ambiente, indicados

na forma prevista em Resolução Conjunta das Pastas. Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito)

voluntários da sociedade civil. Artigo 7º - O processo eleitoral será composto pelas sequintes etapas:

I - Inscrição e habilitação para participar da plenária;

II - Plenária; III - Publicação dos eleitos.

DA INSCRIÇÃO Artigo 8º - Poderão participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de educação ambiental indicados por movimentos sociais e organizações da sociedade civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cada movimento social ou organização da sociedade civil interessado em participar da composição do Plenário da Ciea deverá indicar 1 (um) representante

Artigo 9° - Os representantes indicados devem preencher os

seguintes requisitos: I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Integrar ou participar de movimento social ou organização da sociedade civil atuante no campo da educação ambiental há pelo menos 1 (um) ano na data da publicação deste edital;

III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da comissão eleitoral; IV - Não ser ocupante de cargo em comissão no Poder

Público Federal, Estadual ou Municipal ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo. Artigo 10 - As inscrições serão efetivadas pela apresentação

Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educacão Ambiental - Ciea, listando os documentos enviados II - Para organização da sociedade civil legalmente insti-

I - Ofício, modelo anexo, enderecado à Secretaria do Meio

tuída: a) Cópia do estatuto, no qual conste a missão e as ações

em educação ambiental: b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;

c) Carta do representante legal, devidamente assinada,

em papel timbrado, informando a indicação para o processo

III - Para movimento social:

dos seguintes documentos:

a) Carta de princípios, na qual conste a missão e as ações

b) Indicação para o processo eleitoral;

IV - Cópia do documento de identidade.

§ 1° - Os documentos deverão ser enviados por correio até de 2018 para o seguinte endereço: Avenida Professor Frederico Herman Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP. CEP: 05459-010.

§ 2º - Não serão habilitados interessados com documenta cão incompleta ou postadas fora do prazo previsto no parágrafo

§ 3° - As inscrições habilitadas serão divulgadas até de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 4° - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do §3º poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de sua publicação, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§ 5° - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 11 - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de

documento original com foto. Artigo 12 - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das 6 (seis) vagas de titulares e das 6

(seis) vagas de suplentes. Artigo 13 - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 12 (doze) representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sendo 6 (seis) vagas de titulares e das 6 (seis) vagas de suplentes.

Artigo 14 - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos.

Parágrafo único - Em defesa da sua candidatura o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o mento representado.

Artigo 15 - Havendo empate na votação, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.

DA VOTAÇÃO

Artigo 16 - Na votação cada participante da plenária terá direito a 6 (seis) votos.

Artigo 17 - Os 12 (doze) candidatos mais votados serão eleitos para as cadeiras de titulares e suplentes do segmento de que trata este edital.

Parágrafo único - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.

Artigo 18 - Os dispositivos para a votação serão cédulas a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão **Fleitoral** 

DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

Artigo 19 - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos, após a realização da plenária.

§ 1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereco: sma.cea@sp.gov.br

§ 2° - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3° - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria do Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Havendo vacância em qualquer uma das vagas a sua ocupação será deliberada na 1ª reunião ordinária da

Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - Ciea. Artigo 21 - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil.

MODELO DE OFÍCIO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA

HABILITAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL À Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação

Ambiental - CEA Aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinsti-

tucional de Educação Ambiental - Ciea Encaminho por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha dos representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - Ciea:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2018. (ASSINATURA)

NOME COMPLETO

## Resolução Conjunta SS-SE-SMA-1, de 22-11-2018

Dispõe sobre a Sala Estadual de Situação Coordenação e Controle das Doencas Transmitidas pelo Aedes Aegypti e dá providencias correlatas

Os Secretários da Saúde, Educação e Meio Ambiente, considerando que:

- o Ministério da Saúde declarou no dia 11-5-2017 o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência do Zika vírus e sua associação com a microcefalia e outras alterações neurológicas:

durante a vigência da emergência em saúde pública houve

o fortalecimento da capacidade de resposta pelo Estado e que as medidas de enfrentamento ao mosquito Aedes aegypti deverão ser mantidas; - a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil manifestou interesse em continuar acompanhando as atividades de preven-

cão, controle e mobilização social à distância, estando pronta a colaborar em situações de emergência; · a Sala Nacional de Coordenação e Controle da Dengue Chikungunya e Zika criada para gerenciar e monitorar as ini-ciativas de mobilização social e combate ao vetor, bem como a

execução das ações, deverá permanecer em atividade - os dados epidemiológicos do estado de São Paulo indicam a circulação viral dos quatro sorotipos da dengue, bem como dos

vírus chikungunya e Zika, a partir de 2016; - o comportamento epidemiológico das arboviroses como Zika vírus e febre chikungunya requerem adequado acompanhamento e precaução, devido à elevada densidade populacional no

território paulista e a alta suscetibilidade aos vírus; a infestação pelo Aedes Aegypti em 643 municípios (99,6%) e a manutenção da elevação dos índices larvários demonstram a necessidade da articulação de ações de intensi ficação de combate ao vetor, com mobilização da população na retirada de seus criadouros.

Resolvem:

Artigo 1º - Alterar a denominação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para implantação da Campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti" para Sala Estadual de Situação, Coordenação e Controle das Doenças Transmitidas pelo Aedes

Aegypti, no âmbito do Estado de São Paulo. Artigo 2º - A Sala Estadual de Situação. Coordenação e Controle, a que se reporta o artigo 1º, permanecerá vinculada à Sala Nacional, com objetivo de promover ações articuladas e coordenadas de combate ao vetor e mobilização social envolvendo a União, Estado e Municípios, com promoção de ações de vigilância e controle do vetor, além de ações educativas e intersetoriais para o controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti.

§ 1º - A Sala Estadual de Situação, Coordenação e Controle ora instituída, terá representação permanente da Secretaria da Saúde da Secretaria da Educação, da Secretaria do Meio Ambiente e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

§ 2º - Poderão integrar a Sala Estadual de Situação descrita no caput do artigo 1°, na qualidade de convidados: represen tantes do setor público e privado do Estado, dos municípios que atuarem nas ações de vigilância e controle do Aedes Aegypti, e demais órgãos ou pessoas de interesse da Coordenação Geral. em especial representantes do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Artigo 3º - A Sala Estadual de Situação, Coordenação e Controle terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral, pelo Coordenador de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria da Saúde;

II - Coordenação Técnica, pelo Superintendente de Controle de Endemias (Sucen) e pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica (CVE), da Secretaria da Saúde;

III - Representante da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria da Saúde:

IV - Representante da área de Mobilização Social e Capacitação da Sucen e da área de Comunicação da CCD, pela Secretaria da Saúde:

V - Representante da Divisão de Dengue, Chikunkunya e Zika do Centro de Vigilancia Epidemiológico, pela Secretaria da Saúde:

VI - Representante da Divisão de Ações sobre o Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária (Sama/CVS), pela Secretaria da Saúde:

VII - Representante da área de Operação de Campo e Orientação Técnica da Sucen, pela Secretaria da Saúde

VIII - Representante da Secretaria da Educação; IX - Representante da Secretaria do Meio Ambiente;

X - Representante do Conselho de Secretários Municipais de

Saúde de São Paulo (Cosems-SP); XI - Representante do Núcleo Estadual do Ministério da

Saúde: XII - Representante da Fundação Nacional de Saúde

(Funasa) Artigo 4º - Constituem objetivos da Sala Estadual de Situação, Coordenação e Controle das Doenças transmitidas pelo

Aedes Aegypti: I - Propor e fomentar medidas para ampliar e aperfeiçoar as ações de prevenção e controle das condições do meio ambiente

que favoreçam o desenvolvimento do mosquito Aedes Aegypti; II - Monitorar indicadores epidemiológicos, entomológicos e de produção de visitas domiciliares de agentes de saúde para o

III - Planejar e fomentar ações de saúde pública e de mobilização social para reduzir os índices de infestação do Aedes Aegypti e eliminar seus criadouros;

combate ao Aedes Aegypti;

IV - Implantar outras ações, conforme o cenário epidemiológico e entomológico.

Artigo 5º - Os Titulares dos Órgãos e Setores a que reporta o artigo 3º, indicarão seus representantes, informando à Coordenação Geral da Sala Estadual de Situação, no prazo de 10 dias, contados da publicação desta Resolução.

§ 1º - As Secretarias da Saúde, Educação e do Meio Ambiente, indicarão por meio de ato conjunto, os componentes a integrarem a Sala Estadual de Situação, Coordenação e Controle das Doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti.

§ 2º - As indicações serão remetidas pela Coordenação Geral da Sala Estadual de Situação, ao Gabinete do Secretário da Saúde para a devida formalização.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Resolução SE 71, de 22-11-2018

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério

O Secretário da Educação, tendo em vista o que determina o artigo 45 da Lei Complementar 444/1985, bem como as disposições da Lei Complementar 836/1997, da Lei Complementar 1.093/2009, da Lei Complementar 1.207/2013, Lei Complementar 1.215/2013, do Decreto 53.037/2008, do Decreto 59.447/2013, do Decreto 59.448/2013, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede estadual de ensino, Resolve

I - Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino designar Comissão Regional para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão Regional, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1° - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º - Em nível de Diretoria de Ensino, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar. em especial a compatibilização das situações de acumulação, e, será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão Regional de que trata o artigo anterior. II - Da Inscrição

Artigo 3º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Huma-

para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição. § 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as

nos - CGRH desta Pasta estabelecerá as condições e o período

fases do processo de atribuição de classes e aulas. § 2° - O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, no exercício do ano anterior ao ano da atribuição, que será realizada por campo

de atuação.

so em Sistema Informatizado da Secretaria da Educação, podendo ser legalmente representado quando houver necessidade de apresentação presencial do docente. § 4º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o docente somente poderá efetuar sua inscrição em uma única

§ 3º - O docente deverá efetuar sua inscrição para o proces-

Diretoria de Ensino, a cuja circunscrição pertença sua unidade escolar de classificação. § 5° - Cabe ao professor efetivo, no ato da inscrição:

 1 - manter ou alterar sua opcão por jornada de trabalho. 2 - optar por se inscrever para participar de atribuição nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985, a fim de exercer a docência em unidade escolar diversa, sediada em qualquer município, indicando qualquer Diretoria de Ensino, inclusive à da circunscrição a que pertença a unidade de classificação do próprio cargo

§ 6° - O docente não efetivo optará pela carga horária pretendida, exceto pela correspondente à da Jornada Reduzida de Trabalho Docente, observada a legislação pertinente, podendo também optar por sua transferência para outra Diretoria de § 7º - Será possibilitada a inscrição de candidato à contratação para o exercício da docência, na conformidade do que

dispõem a Lei Complementar 1.093/2009 e suas alterações, desde que o candidato seja devidamente habilitado ou portador de, pelo menos, uma das qualificações docentes de que trata o artigo 10 desta resolução ou da qualificação prevista na legislação específica, a que se refere o artigo 11. § 8º - A classificação de contratados e candidatos à contratação no processo de atribuição de classes e aulas condiciona-se

à realização de processo seletivo simplificado, segundo critérios estabelecidos por esta Secretaria. § 9° - O docente poderá também se inscrever para participar da atribuição de classes ou aulas dos programas e projetos da Pasta, para os quais se exija processo seletivo específico e

§ 10 - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor de Escola, na

seguinte conformidade 1 - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo informatizado de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede estadual de

ensino, ou 2 - a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha